



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1172 de 04 de junho de 2020

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a receber, através de dação em pagamento, bem imóvel de TOCANTINS ENGENHARIA LTDA.

○ A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e ATUAL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, os bens imóveis descritos no art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com estes contribuintes, conforme previsão do art. 58, XI, do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Os bens imóveis, objetos da presente dação em pagamento são os relativos às matrículas nº 9827 e 11.654, abaixo descritos, cujos valores venais são, respectivamente, de R\$ 7.887,18 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 8.470,05 (sete mil oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos), totalizando R\$ 16.357,23 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos):

I – Uma área de terras urbana medindo 260,41 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros e quarenta e hum centímetros quadrados), constituída pelo Lote 17 da Quadra “A” do Loteamento denominado Tibagi, no município de Jataizinho, nesta Comarca de Uraí-PR, sem benfeitorias dentro das seguintes divisas e confrontações: olhando-se de dentro para fora o lote delimita-se: frente, ao NORTE, pelo alinhamento predial com a o prolongamento da Avenida Barão de Antonia mediando 11,50 metros; lado direito ao LESTE, confronta com o alinhamento predial da Rua Projetada “C” medindo 12,37 e em concordância de esquina com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,10 metros; lado esquerdo ao OESTE, confronta com o lote nº 15 medindo 14,50 metros; fundos ao SUL, confronta com o Lote nº 18 medindo 19,54 metros – Matrícula 9827 do CRI de Uraí;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

II - Uma área de terras urbana medindo 307,62 m<sup>2</sup> (trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), constituída pelo Lote 16 da Quadra "B" do Loteamento denominado Tibagi, no município de Jataizinho, nesta Comarca de Uraí-PR, sem benfeitorias dentro das seguintes divisas e confrontações: olhando-se de dentro para fora o lote delimita-se: frete, ao SUL, pelo alinhamento predial com a Rua Projetada "B" medindo 11,50 metros; lado direito ao OESTE, confronta com o Lote nº 14, medindo 26,75 metros; lado esquerdo ao LESTE, confronta com o Lote nº 18 mediando 26,76 metros; fundos ao NORTE, confronta com o Lote nº 15 mediando 11,50 metros – Matrícula 11.654 do CRI de Uraí.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a dar quitação administrativa e judicial dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos anos abaixo discriminados, no valor total de R\$ 25.430,36 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos), relativo aos imóveis abaixo discriminados, todos situados neste município, cadastrados em nome de TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e ATUAL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP:

I - Imóvel 1257 (Q A L 10) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1258 (Q A L 11) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1259 (Q A L 12) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; 1260 (Q A L 13) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1261 (Q. A L 14) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1262 (Q A L 15) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1263 (Q A L 16) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1264 (Q A L 17) – IPTU, Taxa e COSIP de 2009 a 2018; Imóvel 1278 (Q B L 10) – IPTU e COSIP de 2012 a 2014, 2016, 2017 e 2018; Imóvel 1280 (Q B L 12) – IPTU e COSIP de 2012 a 2014, 2016, 2017 e 2018; Imóvel 1282 (Q B L 14) – IPTU e COSIP de 2012 a 2014, 2016, 2017 e 2018; Imóvel 1284 (Q B L 16) – IPTU e COSIP de 2012 a 2014, 2016, 2017 e 2018; Imóvel 5075 (Q B L 7-A2) – IPTU de 2015 e 2018; Imóvel 5301 (Q B L 13) – IPTU de 2016 a 2018 .

**Parágrafo único.** Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data do protocolo do projeto na Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** Para a efetivação da dação em pagamento de que trata esta Lei, deverão os contribuintes TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e ATUAL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP procederem à transferência dos imóveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

descrito no art. 2º da presente Lei para o Município, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, não outorgadas as escrituras definitivas, fica o município autorizado a emitir Certidão de Dívida Ativa única no valor global de R\$ 25.430,36 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos), fixados para esta data, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, até a data da efetiva inscrição, que deverá ser feita em nome dos contribuintes TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e ATUAL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a proceder à baixa dos registros dos créditos tributários relacionados no art. 3º, desta Lei, somente após o efetivo registro imobiliário da escritura pública de dação em pagamento, tendo como objeto os imóveis descritos no art. 2º, inciso I e II.

**Art. 6º** - Quando da dação em pagamento dos tributos pelas áreas oferecidas, os proprietários darão plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

DIRCEU URBANO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Eletrônico  
Do Município.

Edição: 208 Data: 08/06/2020.  
Página: 2